EXPEDIENTE

FM 13 / 11 / 18

Protocolado Sob nº 1.072
09 / 11 / 2018
ENCARREGADO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº.091/2018

REVOGA INTEGRALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 806 DE 23 DE ABRIL DE 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 806 de 23 de abril de 2008.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 08 de Novembro de 2018.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Rua Davide Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano, ES - CEP 29255-000
Telefax: (27) 3288-1111 / 1367

JUSTIFICATIVA

Trata-se o presente Projeto de Lei de revogação integral da Lei Municipal nº. 806 de 23 de abril de 2008, para ilidir as questões incoerentes, inerentes à cobrança da contribuição econômica para o custeio do serviço de iluminação pública (COSIP).

A Lei Municipal nº 806 de 23 de Abril de 2008 institui divergências constitucionais, haja vista que tributo é um gênero que comporta cinco espécies, como explicitado adiante. Sendo assim, como pode-se denotar, o imposto é um tipo de tributo, não podendo ser usado de forma generalizada.

Insta salientar as disposições do Código Tributário Nacional (CTN) quanto à diferenciação de impostos e tributos. Segundo o Art. 3º do referido dispositivo, **TRIBUTO** é "toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada".

Ainda segundo o CTN, em seu artigo 5º, os tributos podem ser divididos em:

1- Impostos;

2- Taxas;

3- Contribuições sociais;

4- Contribuições de melhoria;

5- Empréstimos compulsórios.

Os tributos podem ser **DIRETOS**, onde são os contribuintes que devem arcar com a contribuição, como ocorre no Imposto de Renda, ou podem ser **INDIRETOS**, como os impostos que incidem sobre o preço das mercadorias e serviços vendidos.

Do mesmo modo, segundo o artigo 16º do CTN, **IMPOSTO** "é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte".

Como vimos, os impostos são um tipo de tributo e não há uma destinação específica para os recursos obtidos por meio de seu recolhimento.

Geralmente são utilizados para o financiamento de serviços públicos, como educação e segurança.

É considerado o tipo de tributo mais importante, pois incide independentemente da vontade do contribuinte. Entre os principais impostos do Brasil, podemos citar o ICMS, IPVA, IPTU, IR, IOF, ISS.

Percebe-se, portanto, ao analisar o artigo 150 da Carta Magna, que é vedada a cobrança de **IMPOSTOS**, todavia, o Município, através da Lei nº 806 de 23 de Abril de 2008, deixa de instituir **TRIBUTOS**, no caso, a COSIP sobre templos religiosos, prejudicando dessa maneira sua arrecadação:

> Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
>
> [...]
>
> VI - instituir **impostos** sobre:
>
> [...]
>
> b) templos de qualquer culto; *(grifo nosso)*

Diante do exposto, certo de que só há benefícios, e de que se terá acolhida de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, encaminho a demanda para apreciação e aprovação

Marechal Floriano/ES, 08 de Novembro de 2018.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal